



CONTRATO Nº 176 /2020

CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DOS PESQUISADORES DE NÚCLEOS DE ESTUDOS E PESQUISAS SOBRE A CRIANÇA E O ADOLESCENTE - NECA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 1773/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 11/2020

Aos treze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte, nesta cidade de Hortolândia, Estado de São Paulo, as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, Bairro Remanso Campineiro, no Município de Hortolândia – SP, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 67.995.027/0001-32, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Inclusão e Desenvolvimento Social, **SR. REGIS ATHANÁZIO BUENO**, brasileiro, divorciado, jornalista, portador da Cédula de Identidade (R.G.) nº 3373524-0, devidamente inscrito junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Física do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob nº 302.926.588-93, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO DOS PESQUISADORES DE NÚCLEOS DE ESTUDOS E PESQUISAS SOBRE A CRIANÇA E O ADOLESCENTE - NECA**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua Lincoln Albuquerque, nº 319, bairro Perdizes, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº. 07.297.923/0001-04, neste ato representada por sua procuradora, **SRA. MARIA DO CARMO KREHAN**, brasileira, divorciada, portadora da Cédula de Identidade (R.G.) nº 11.745.466-7 SSP/SP, inscrita junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (C.P.F./M.F.) sob nº 033.552.568-70, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente instrumento contratual, na melhor forma de direito, pelas cláusulas e condições abaixo relacionadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO AMPARO LEGAL

1.1. O presente Contrato Administrativo é regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com as alterações introduzidas pela legislação posterior, e nos Decretos Municipais pertinentes, aplicando-se supletivamente as disposições de direito privado, bem como as disposições contidas no Processo Administrativo Protocolado sob nº **1773/2020**, originário da **Dispensa de Licitação nº 11/2020**, fundamentada no artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal nº. 8666/93, e seus Anexos, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento contratual, como se no mesmo transcritos fossem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO

2.1. Constitui-se como objeto deste contrato a "Contratação de instituição de nível superior, empresa ou organização da sociedade civil, para elaboração do diagnóstico da realidade social da infância e juventude do município de Hortolândia, subsidiando o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA e as instâncias governamentais e não

*Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal – Departamento de Suprimentos
Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585 | Remanso Campineiro | Hortolândia-SP | CEP: 13.184-472
Tel.: 19 3965-1400 | e-mail: cadastro@hortolandia.sp.gov.br | www.hortolandia.sp.gov.br*

LK

W.C. Krehan



governamentais na formulação e execução de suas políticas e programas, contribuindo para a melhoria e qualidade do atendimento a crianças e adolescentes em Hortolândia”.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. No exercício de 2020, as despesas correrão à conta da dotação orçamentária nº: 02.32.04.08.243.0205.2110.3.3.90.39.00 - D.R. 03.500.0014 - Funcrta - ficha 352.

3.2. No exercício seguinte as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no respectivo orçamento-programa.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

4.1. O prazo de execução dos serviços deverá ser de até 06 (seis) meses, contados da data de emissão da Ordem de Início dos Serviços.

4.2. O prazo de vigência do presente contrato será de 14 (quatorze) meses, contados da data de emissão da Ordem de Início dos Serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 115.000,00** (cento e quinze mil reais).

5.2. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), e demais custos diretos e indiretos.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado em 10 (dez) dias fora a dezena, da entrega da nota fiscal/fatura na Prefeitura Municipal de Hortolândia, o que se dará após a efetiva conferência por parte da Secretaria Municipal de Inclusão e Desenvolvimento Social.

6.2. As notas fiscais/fatura deverão ser emitidos em nome do FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE HORTOLÂNDIA, sob o número CNPJ 19.047.567/0001-41.

6.3. O pagamento será efetuado em 06 (seis) parcelas, mediante apresentação dos produtos especificados no cronograma abaixo, cumprindo cada etapa prevista e com a devida validação do(a) gestor(a)/suplente. A última parcela será liberada após apreciação do produto final com validação no Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Hortolândia, conforme cronograma abaixo:

Produto	Período	Percentual
Constituição do comitê e elaboração do Plano de Trabalho.	15 dias após a assinatura do	20%

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal – Departamento de Suprimentos
Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585 | Remanso Campineiro | Hortolândia-SP | CEP: 13.184-472
Tel.: 19 3965-1400 | e-mail: cadastro@hortolandia.sp.gov.br | www.hortolandia.sp.gov.br

LK

W.C. Kildan



	contrato	
Lançamento do diagnóstico e levantamento dos dados secundários.	45 dias após a assinatura do contrato	15%
Entrevistas e grupo focal com o SGD.	90 dias após a assinatura do contrato	15%
Entrega do relatório preliminar.	120 dias após a assinatura do contrato	10%
Elaboração do plano, protocolos e fluxos de enfrentamento à violência.	150 dias após a assinatura do contrato	20%
Entrega final do diagnóstico, com indicação de prioridades, e do plano de enfrentamento à violência doméstica e sexual contra a criança e adolescente (impresso e em pen drive).	180 dias após a assinatura do contrato	20%

6.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originalmente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado seguindo a fórmula:

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Liberar recursos conforme validação do(a) gestor(a)/Suplente, observadas as seis parcelas estabelecidas no contrato, acompanhando o processo de execução, visando a qualidade do serviço.

M.C. Kaban



7.2. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às instalações da CONTRATANTE, sempre que se fizer necessário, desde que se apresente ao responsável pela unidade e estejam devidamente credenciados, portando crachá de identificação e exclusivamente para a execução dos serviços solicitados, observadas as normas existentes.

7.3. Conhecer e aprovar os instrumentais e estratégia para coleta de dados.

7.4. Estipular prazo para reelaboração dos instrumentais que se fizerem necessários conforme avaliação da Comissão.

7.5. Apreciar e aprovar o conteúdo dos relatórios para subsidiar a análise.

7.6. Analisar e aprovar, quando justificável, as solicitações de acesso às bases de dados necessárias para a pesquisa dentro das secretarias municipais.

7.7. Solicitar a reaplicação de pesquisas quando não atenderem as especificações do objeto.

7.8. Indicar um gestor técnico e um suplente para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, de acordo com o Plano de Trabalho apresentado pela CONTRATADA.

7.9. Examinar e aprovar, por parecer técnico, o Plano de Trabalho, inclusive sua reformulação, quando se fizer necessário, desde que não implique na alteração do objeto do contrato.

7.10. Examinar e deliberar quanto à aprovação dos relatórios mensais de atendimento apresentados pela CONTRATADA.

7.11. Prestar orientação técnica e supervisionar a execução das ações de acordo com o objeto deste contrato.

7.12. Coordenar, fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução deste contrato, de acordo com o Plano de Trabalho apresentado pela CONTRATADA.

7.13. Coordenar, fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução deste contrato, de acordo com o Plano de Trabalho apresentado pela CONTRATADA.

7.14. Acompanhar, fiscalizar, controlar a prestação do serviço, ficando também, responsável pela validação do serviço prestado pela empresa CONTRATADA.

7.15. Fornecer, a qualquer tempo e com máxima presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, ressalvada os casos de urgência, informações adicionais para dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos, do presente ajuste.

7.16. Prover os trabalhos da CONTRATADA com o material e informações disponível em suas bases de dados, que sejam necessários para o bom andamento do objeto.

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal – Departamento de Suprimentos
Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585 | Remanso Campineiro | Hortolândia-SP | CEP: 13.184-472
Tel.: 19 3965-1400 | e-mail: cadastro@hortolandia.sp.gov.br | www.hortolandia.sp.gov.br

LK



7.17. Prover a infraestrutura para a realização das reuniões técnicas entre as partes.

7.18. Analisar os produtos desenvolvidos e entregues pela CONTRATADA, fazer sugestões para sua revisão e complementação e aprová-los nos prazos estabelecidos no contato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Entregar o diagnóstico da realidade social da infância e juventude do Município de Hortolândia de acordo com os produtos apresentados, de acordo com os produtos apresentados no Anexo A do memorial descritivo.

8.2. Executar a pesquisa segundo o cronograma definido no item 7.2.1.1 do memorial descritivo.

8.3. Assumir integral e exclusivamente a responsabilidade por todos os impostos, seguros, taxas, encargos sociais e obrigações trabalhistas, previdenciárias e civis, despesas com transportes e alimentação decorrentes do objeto contratado.

8.4. A CONTRATADA não poderá deixar de fazer nenhum serviço contratado por alegação de falta de equipamento, recursos humanos ou ferramenta de trabalho.

8.5. Fica a cargo da CONTRATADA todos os salários, encargos sociais, impostos federais, estaduais e municipais, todas as peças de reposição, vales transporte e refeição, fretes, transportes, administração, lucro, enfim todos os benefícios previstos nas leis trabalhistas, previdenciárias e demais exigências legais para o exercício da atividade objeto desta contratação.

8.6. Submeter os produtos a avaliação do(a) gestor(a)/suplente e a Comissão do Diagnóstico Social do CMDCA responsável pelo acompanhamento do objeto.

8.7. Entregar à CONTRANTE as bases de dados em meio digital, geradas a partir de tabulações dos questionários aplicados; assim como as demais informações produzidas a partir da pesquisa.

8.8. Disponibilizar, em qualquer tempo, o uso dessas bases de dados e seus desdobramentos, que inclusive gerem publicações, ao CMDCA antes da submissão da publicação.

8.9. Os dados resultantes da pesquisa não poderão ser divulgados e publicados, em nenhum meio antes da aprovação pelo CMDCA em Plenária e publicação oficial por parte deste órgão e do município.

8.10. Reaplicar a pesquisa quando não atendidos os requisitos de qualidade do serviço de acordo com a análise da Comissão de Diagnóstico Social do CMDCA, se for necessário.



- 8.11.** Propiciar aos técnicos da CONTRATANTE, as condições necessárias para assessoramento, acompanhamento, avaliação e fiscalização referente a execução do proposto no projeto.
- 8.12.** Produzir/confeccionar e utilizar-se de equipamento tecnológico ou equipamento manual para a realização das pesquisas, inclusive imprimir ou fotocopiar os instrumentos de coleta de dados e formulários aprovados pela Comissão.
- 8.13.** Reelaborar os instrumentais quando não aprovado pela comissão, conforme prazo estipulado pela CONTRATANTE.
- 8.14.** Executar as coletas de dados nas regionais administrativas, seguindo as recomendações por parte da equipe técnica designada pela CONTRATANTE.
- 8.15.** Comprometer-se a entregar, nos prazos previstos, os produtos intermediários e finais.
- 8.16.** Providenciar transporte adequado ao deslocamento das equipes de campo.
- 8.17.** Manter confidencial a metodologia da pesquisa e os dados originais obtidos, que somente poderão ser divulgados e reproduzidos, total ou parcialmente, pela CONTRATANTE ou mediante autorização expressa e prévia.
- 8.18.** Realizar reuniões com lideranças e a comunidade para discussão sobre os principais problemas que atingem as crianças e adolescentes no município e proposição de ações para aprimoramento das políticas municipais, de acordo com o previsto no memorial descritivo.
- 8.19.** Realizar reuniões com os gestores das políticas municipais (saúde, educação, inclusão social e outras), de acordo com o cronograma previsto no memorial descritivo.
- 8.20.** Realizar as proposições das ações que foram sendo consolidadas nas etapas anteriores em formato conciso e categórico, contemplando todos os âmbitos da política de atendimento do SGDCA (Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente), contendo a identificação de prioridades para o fortalecimento do CMDCA e do Conselho Tutelar.
- 8.21.** Propostas para a rede de proteção especial, por meio do diálogo com as políticas básicas.
- 8.22.** Propostas de proteção especial e da identificação de novas oportunidades de ação.
- 8.23.** Divulgar e discutir em Seminário, os resultados do diagnóstico e as propostas dele derivados, junto aos representantes da sociedade, dentre eles também os segmentos como: empresas, sindicatos, associações de moradores, a mídia local, os vereadores,

W.C. Kuban



entre outros.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. As disposições a que se referem as penalidades, são as fixadas no DECRETO Municipal nº 4.309, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. A Prefeitura Municipal de Hortolândia reserva-se no direito de rescindir de pleno direito o contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à proponente vencedora, direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a) Falência, recuperação judicial (caso não seja apresentado plano de recuperação homologado pelo juízo competente, apto a comprovar a viabilidade econômico-financeira) ou extrajudicial ou dissolução da CONTRATADA.
- b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição do contrato, por parte da CONTRATADA;
- c) o não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à CONTRATADA;
- d) descumprimento, pela CONTRATADA, das determinações da fiscalização da Prefeitura Municipal de Hortolândia;
- e) outros, conforme previsto no art. 78 da Lei nº 8.666 de 21/06/93.

10.2. A Prefeitura Municipal de Hortolândia poderá, também, rescindir o contrato, independente dos motivos relacionados nas letras "a" a "e" do subitem anterior, por mútuo acordo.

10.3. Rescindido o futuro contrato, por qualquer um dos motivos citados nas letras "a" a "e" do primeiro subitem deste capítulo, a CONTRATADA sujeitar-se-á a multa no percentual de 15% (quinze por cento) calculado sobre a parte inadimplente, respondendo, ainda, por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual. Neste caso, serão avaliados e pagos, de acordo com a fiscalização da Prefeitura Municipal de Hortolândia, os objetos já entregues, podendo a Prefeitura Municipal de Hortolândia, segundo a gravidade do fato, promover inquérito administrativo, a fim de se apurar as respectivas responsabilidades. Caso a CONTRATADA seja considerada inidônea, poderá ser suspensa para transacionar com a Prefeitura Municipal de Hortolândia, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A Prefeitura Municipal de Hortolândia reserva-se o direito de fiscalizar, a qualquer

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal – Departamento de Suprimentos
Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585 | Remanso Campineiro | Hortolândia-SP | CEP: 13.184-472
Tel.: 19 3965-1400 | e-mail: cadastro@hortolandia.sp.gov.br | www.hortolandia.sp.gov.br

LK



tempo, a prestação dos serviços, nos termos do Memorial Descritivo.

11.2. A fiscalização exercida pela Administração não afasta, nem diminui as obrigações e responsabilidades da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A tolerância das partes não implica em renovação ou novação das obrigações assumidas no presente Contrato.

12.2. Fica fazendo parte integrante deste instrumento o procedimento administrativo de **Dispensa de Licitação nº 11/2020**, bem como a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA à CONTRATANTE.

12.3. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Hortolândia, para dirimir quaisquer dúvidas não resolvidas administrativamente, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Hortolândia, 13 de março de 2020.

Tereza Godinho
Secretária Adjunta
Secretaria de Inclusão e Desenvolvimento Social

Tereza Godinho
Secretária Adjunta
Secretaria de Inclusão e Desenvolvimento Social

MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA
REGIS ATHANAZIO BUENO

Maria do Carmo Krehan
ASSOCIAÇÃO DOS PESQUISADORES DE NÚCLEOS DE ESTUDOS E PESQUISAS
SOBRE A CRIANÇA E O ADOLESCENTE - NECA
MARIA DO CARMO KREHAN